



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BREVES

Projeto de Lei Nº 042/2019

“Autoriza o Poder Executivo do Município de Breves a firmar convênio com Associação de Dançarinos Juninos de Breves e dá outras providências”.

O Excelentíssimo Senhor José Carlos Maria Valente, Prefeito Municipal de Breves, Marajó-Pará, em exercício, usando de suas atribuições legais, nos termos do Art. 21, XI da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal em sessão extraordinária realizada no dia 13 de junho de 2019, aprovou o projeto de Lei nº 042/2019, de autoria do Poder Executivo, e sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º- Fica o Chefe do poder Executivo Municipal autorizado, a firmar Convênio com a Associação de Dançarinos juninos de Breves, que tem por objeto conceder recursos financeiros à CONVENENTE para auxiliar no pagamento das despesas decorrentes da programação, que inclui a apresentação de diversos grupos de quadrilha, organizada para celebrar a quadra junina no Município, buscando valorizar e incentivar a cultura em nossa Cidade, bem como proporcionar uma forma alternativa e gratuita de lazer à população. Tais despesas incluem gastos com confecções de trajes típicos, banners, faixas, cartazes, transporte e alimentação dos integrantes dos grupos de quadrilha e adereços diversos.

Art. 2º- Os recursos gerados no cumprimento do convênio serão depositados em conta bancária específica e repassados à Convenente, e aplicados exclusivamente conforme Plano de Trabalho apresentado pela CONVENENTE.

Art. 3º- A despesa em que importa a execução do objeto do referido Convênio, se dará no valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), transferidos à CONVENENTE em parcelas a serem definidas no Convênio que será celebrado com a publicação desta Lei, com recursos dos exercícios de 2019 e 2020.

§ 1º- Fica condicionado o repasse da segunda parcela mediante a prestação de contas da anterior, pela CONVENENTE à Prefeitura de Breves, até o dia 30 de setembro do ano em que foi realizado o repasse.

§ 2º- A CONVENENTE deverá prestar contas da segunda parcela recebida à Prefeitura de Breves até o dia 30 de setembro de 2020.

Art.4º- Fica condicionado o repasse da parcela disposta no § 1º do Art. 3º desta, mediante a prestação de contas, pela CONVENENTE à Prefeitura de Breves, do recurso recebido em 2018, autorizado pela Lei Municipal nº 2.485/2017, até quinze dias a contar da vigência desta Lei.

Art. 5º- Para a celebração do Convênio a instituição conveniada deverá apresentar todos os documentos de constituição Jurídica e as devidas certidões negativas previstas em Lei.

Art. 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Breves em, 13 de junho de 2019.


ORQUIDÉIA NASCIMENTO DA COSTA

Presidente, em exercício